



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1079, de 12 de maio de 1987.

"Autoriza alienação de imóvel."

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda área de terra situada na margem esquerda do Tocantins, medindo 15.52.00 ha. (quinze hectares cinquenta e dois ares), com os seguintes limites e confrontações:

"Limita-se ao norte com terras do Sr. Jaime Rolim, a leste ao sul com terras do Sr. Osvaldo Aires da Silva a oeste com terras do Sr. Celso Alves Mourão, partindo do marco nº 1, cravado na margem esquerda da estrada de rodagem que vai da Ponte do Rio Tocantins a Pinheirópolis, onde tomam os seguintes rumos magnéticos e distâncias seguintes: 34º00'SE a distância de 122 metros até o marco nº 2 cravado na margem esquerda da mesma estrada, daí segue com o rumo magnético de 1º00'SW a distância de 160 metros até o marco nº 3, daí com o rumo magnético 23º30'SE a distância de 840 metros até o marco nº 4, cravado na margem esquerda da mesma estrada daí segue com o rumo magnético de 34º00'SE, a distância de 80 metros até o marco nº 5, daí segue com o rumo magnético 40º00'SE a distância de 70 metros até o marco nº 7, cravado na margem esquerda da mesma estrada do marco 1 até o marco nº 7, divide-se com terras do Sr. Celso Alves Mourão, daí segue com o rumo magnético 15º00'NE a distância de 123 metros até o marco nº 8, daí segue com o rumo magnético 25º30'NW, a distância de 355 metros até o marco nº 9, daí segue com o rumo magnético de 23º00'NW, a distância de 414 metros até o marco nº 10 daí segue com o rumo magnético 16º00'NW a distância de 180 metros



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

até o marco nº 11, daí segue com o rumo magnético de $19^{\circ}00'$ NE a distância de 170 metros até o marco nº 12, do marco nº 7 até o marco nº 12, divide-se com terras do Sr. Osvaldo Aires da Silva, daí, segue como o rumo magnético de $64^{\circ}00'$ NW dividindo-se com terras do Sr. Jaime Rolim a distância de 80 metros até o marco nº 1, ponto de partida, onde fecha o perímetro.

§ Único - não será objeto de alienação a área ocupada pela estrada de acesso à Pinheirópolis que manterá largura de 40 (quarenta) metros, sendo 20 (vinte) de cada lado partindo do seu eixo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de maio de um mil novecentos e oitenta e sete.

EUVALDO TOMAZ DE SOUZA

= Prefeito Municipal =

ANTONIO ALVES DE CASTRO

= Sec. de Administração =